



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**

**RESOLUÇÃO nº 001/2023**

**Poder Legislativo**

Resolução Promulgada e Publicada  
em 02 de fevereiro de 2023

**João Olegário de Matos Neto**  
Presidente

*Altera, revoga e insere dispositivos à Resolução nº 002/2017, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os arts. 42, 54, 60, 62, 74, 85, 86, 120, 133, 137, 157, 166, 167, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto, aprovado pela Resolução nº 02/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 42** Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre o balanço anual, o Presidente o despachará, imediatamente, à publicação, à impressão de avulsos e à Comissão de Finanças e Orçamento

**§1º** - O parecer das Comissões de Finanças e Orçamento será emitido no prazo de 30 (trinta) dias, concluído por Projeto de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá a aprovação ou rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

.....(NR)”

**“Art. 54** .....

**Parágrafo único.** Em caso de tomadas as medidas acima e ainda assim permanecer o vereador a desrespeitar ou descumprir a ordem do Presidente, lavrar-se-á em ata a sua conduta e remeter-se-á às informações à Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Ouvidoria para que sejam tomada as medidas cabíveis em razão da quebra do decoro parlamentar. (NR)”



“**Art. 60** Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, sendo de competência para apuração dos fatos a Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Ouvidoria desta casa para as devidas providências, podendo pedir auxílios ao órgão competentes para apuração do ilícito. (NR)”

“**Art. 62** O Vereador, acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, ou de Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Ouvidoria, que mande apurar a veracidade da arguição alegadas, provando-se a procedência da prática do ato, será imposta ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível. (NR)”

“**Art. 74** As comissões permanentes são distribuídas em 11 (onze), e tem as seguintes denominações:

.....

**II - Comissão de Finanças e Orçamento;**

**III - Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Ouvidoria.**

**IV – Comissão de Saúde;**

**V – Comissão de Educação;**

**VI – Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos;**

**VII – Comissão de Cultura e Turismo;**

**VIII – Comissão de Indústria, Comércio e Trabalho;**

**IX – Comissão de Desenvolvimento Agropecuária e Meio Ambiente;**

**X – Comissão de Esporte e Lazer; e**

**XI – Comissão de Infraestrutura.**



§1º As Comissões Permanentes inseridas nos incisos I, II e III serão compostas de 05 (cinco) Vereadores, enquanto as demais serão compostas por 03 (três) vereadores.

§2º Cada Vereador, a exceção do Presidente e Primeiro Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos 03 (três) Comissão Permanente.

§3º É vedada a participação do Vereador na condição de Presidente em mais de 02 (duas) Comissões Permanente.

.....(NR)”

“Art. 85 Compete a Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Ouvidoria:

.....

VIII – Receber, processar e dar encaminhamento as demandas apresentadas pela Ouvidoria da Câmara de Vereadores. (NR)”

“Art. 86. A Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Ouvidoria, observará quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões, incluídas as normas relativas à eleição de seu Presidente.

.....(NR)”

“Art. 120 .....

.....

§3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia da semana, exceto aos domingos e feriados, com duração máxima de 03h (três) horas.

.....(NR)”

“Art. 133 Os projetos de iniciativa do Prefeito, da Mesa Diretora ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em



45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados a partir da data do seu protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

§1º Dispensa-se os pareceres das comissões permanentes por requerimento, escrito ou verbal, aprovado por maioria absoluta em plenário, podendo ser incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§2º Esgotado o prazo prescrito no *caput* deste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quantos às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação. (NR)”

“**Art.137** As proposições que estão sujeita á deliberação do Plenário, após a leitura pelo 1º Secretário, no Expediente, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, e emitir pareceres, resguardado o §1º e §2º do art.133, deste Regimento Interno. (NR)”

“**Art. 157** .....

.....

§6º O interstício disposto no §2º poderá ser quebrado por requerimento oral, após a conclusão da 1ª votação, a ser deliberado em plenário, e aprovado por maioria absoluta. (NR)”

“**Art. 166** .....

.....

III – a imediata remessa do parecer prévio à Comissão de Finanças e Orçamento, após autuação e registro, para emissão de parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir seu parecer, o processo poderá ser avocado pelo Presidente da Mesa



Diretora da Câmara e incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa. (NR)”

“**Art. 167** Recebido o processo pela Comissão de Finanças e Orçamento, o seu Presidente imediatamente determinará a citação da parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa por escrito, com as provas documentais que sustentem suas alegações fáticas, com a indicação das provas que pretende produzir e com o arrolamento de testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada fato que pretenda provar. (NR)”

“**Art. 169** As partes poderão requerer vistas dos autos do processo e cópia de suas peças, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento ou, no caso de sua ausência, impedimento ou afastamento, ao Vice-Presidente.

.....(NR)”

“**Art. 170** Decorrido o prazo de defesa, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento decidirá sobre os pedidos de produção de prova, determinando a realização dos atos, diligências, perícias, depoimentos e inquirições de testemunhas que se fizerem necessários.

.....(NR)”

“**Art. 172** No mesmo ato em que encerrar a instrução do processo, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento tomará as seguintes providências:

.....(NR)”

“**Art. 173** A deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento será regida pelo disposto no artigo 88 deste Regimento, sendo que as partes poderão produzir sustentação oral pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual prazo, após a leitura do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenha requerido ao Presidente da Comissão até a abertura da reunião.

.....



§2º Caso a parte não se faça presente na reunião de deliberação, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento determinará sua intimação para que tome ciência do parecer. (NR)”

“**Art. 174** A Comissão de Finanças e Orçamento concluirá suas atividades com a emissão de parecer pela regularidade, com ou sem ressalva, ou irregularidade das contas, bem como pela proposta do pertinente projeto de Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** A motivação do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, Indústria, Comércio e Agricultura, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos do relatório ou do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. (NR)”

“**Art. 175** Emitido o parecer, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, Indústria, Comércio e Agricultura, solicitará ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara a inclusão do processo na Ordem do Dia da próxima Sessão Plenária. (NR)”

“**Art. 176** Na sessão de apreciação das contas dos Prefeitos, o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, Indústria, Comércio e Agricultura, será lido e, a seguir, a parte, pessoalmente ou por procurador habilitado nos autos, terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos para produzir sustentação oral, desde que previamente requerida ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara até a abertura da sessão. (NR)”

“**Art. 181** A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, Indústria, Comércio e Agricultura, de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, constatando indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitará à autoridade municipal responsável que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários.



.....(NR)”

“**Art. 182** Havendo omissão no dever de prestar as contas do Município, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, Indústria, Comércio e Agricultura, determinará a instauração de tomada de contas especial, na forma do artigo 181, deste Regimento. (NR)”

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto, aprovado pela Resolução nº 02/2017:

I – Parágrafo único e *caput* do art. 65;

II – Inciso VII, do art. 84;

III – Parágrafo único, do art. 133;

**Art. 3º** O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto passa a vigorar acrescido do seguinte art. 74-A:

“**Art. 74-A** Fica instituída a verba de representação a ser paga mensalmente aos membros da Mesa Diretora, titulares e substitutos e Presidentes de comissão permanente em percentual sobre o respectivo subsídio parlamentar.

I - O (a) Presidente perceberá o percentual de 30% (trinta por cento);

II - O (a) Vice-presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (a) perceberão o percentual de 20% (vinte por cento); e

III – Os Presidentes de comissão permanente perceberão o percentual de 15% (quinze por cento).

§1º A verba prevista no art. 1º tem caráter indenizatório, não prejudicando o cálculo do limite remuneratório inserido no inciso VI, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º É vedado o pagamento acumulado da verba de representação, de modo que, o substituto só perceberá o percentual destinado ao titular quando a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.



**Art. 4º** Fica a Mesa Diretora autorizada a realizar as alterações orçamentárias necessárias ao pagamento da verba de representação.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o inciso III, do Art. 74-A produzirem efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Câmara de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, 02 de fevereiro de 2023.

**João Olegário de Matos Neto**

Presidente